



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.361

Aprova o Regimento Geral do Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (NUPEB).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 325ª reunião ordinária, realizada em 11 de julho de 2013, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

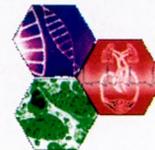
Aprovar Regimento Geral do Núcleo de Pesquisas em Ciências Biológicas (NUPEB), cujo anexo passa a fazer parte integrante dessa Resolução.

Ouro Preto, em 11 de julho de 2013.

**Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**

PUBLICADO EM Nº BOLETIM  
ADMINISTRATIVO

19 JUL 2013 / 0 4 1



## REGIMENTO GERAL DO NÚCLEO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - (NUPEB)

### CAPÍTULO I

#### DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** O NUPEB, ligado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), é um órgão que tem a função de coordenar a pesquisa e o ensino de Pós-Graduação na área de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Ouro Preto.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Os objetivos do NUPEB são reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para desenvolver programas de pesquisa e de pós-graduação.

**Parágrafo único.** As atividades do NUPEB deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFOP e com o estatuto e regimento geral da UFOP

**Art. 3º** Para realizar os seus objetivos, o NUPEB deverá:

- I - investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- II - dar suporte para a elaboração e execução dos projetos de pesquisa dos professores e pesquisadores associados;
- III - encaminhar ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), após aprovação pelo respectivo Colegiado e na PROPP, os regulamentos dos programas de Pós-Graduação associados;
- IV - interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa e Pós-Graduação;
- V - interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades do NUPEB.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O NUPEB está organizado em:

- I - Assembleia Geral;



- II - Conselho Científico-Administrativo;
- III - Coordenação e Vice-Coordenação;
- IV – Secretaria;
- V - Programas de Pós-Graduação;
- VI - Laboratórios Multiusuários, Constitutivos e Associados.

**Art. 5º** Da Assembleia Geral participarão todos os professores pesquisadores associados ao NUPEB.

**Parágrafo único.** As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas e presididas pelo Coordenador do NUPEB.

**Art. 6º** A Assembleia Geral será instalada com a presença da maioria simples dos membros associados em primeira convocação, ou após trinta minutos da convocação inicial, com a presença de qualquer número de membros.

**§ 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Coordenador do NUPEB ou, na sua ausência pelo Vice-Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**§ 2º** - A Assembleia pode ser convocada por pelo menos dois terços de seus membros.

**Art. 7º** O Coordenador do NUPEB será indicado pela Assembleia Geral e nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

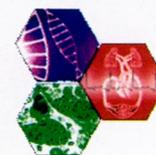
**§ 1º** - O Coordenador indicará o Vice-Coordenador, que deverá ser aprovado pela assembleia;

**§ 2º** - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do NUPEB será de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** - O Coordenador do NUPEB poderá ser destituído pela Assembleia Geral, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos dos seus membros.

**Art. 8º** O Conselho Científico-Administrativo será formado pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do NUPEB;
- II - Vice-Coordenador do NUPEB;
- III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação associados;
- IV - Coordenação dos Laboratórios Multiusuários, como membros natos,



- V - um representante indicado pelos Laboratórios Constitutivos;
- VI - um representante indicado pelos Laboratórios Associados;
- VII - um representante dos técnicos-administrativos indicado por seus pares lotados no NUPEB;
- VIII - um representante discente indicado pelos discentes dos Programas de Pós-Graduação associados.

§ 1º - O Conselho Científico-Administrativo será presidido pelo Coordenador do NUPEB e, em sua ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 2º - Os representantes dos Laboratórios Constitutivos e dos Laboratórios Associados, bem como os representantes dos técnicos-administrativos e discentes terão mandato de dois anos, permitidas reconduções.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

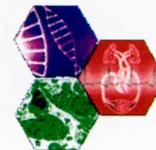
**Art. 9º** Compete à Assembleia Geral do NUPEB, respeitadas às competências estabelecidas no estatuto da UFOP:

- I - elaborar e propor ao CEPE, para aprovação, o Regimento Geral do NUPEB e modificações neste;
- II - indicar o Coordenador do NUPEB;
- III - aprovar políticas, diretrizes e metas propostas pelo Conselho Científico-Administrativos;
- IV - elaborar e aprovar normas sobre a associação de laboratórios, de professores e de pesquisadores;
- V - avaliar e aprovar a criação ou associação de Programas de Pós-Graduação;
- VI - destituir o Coordenador e o Vice-Coordenador do NUPEB;
- VII - aprovar o orçamento anual para a manutenção NUPEB;
- VIII - aprovar o relatório anual de atividades do NUPEB.

**Parágrafo único.** Das decisões da Assembleia Geral cabem recursos ao CEPE/UFOP.

**Art. 10** Compete ao Conselho Científico-Administrativo:

- I - propor as políticas, diretrizes e metas do NUPEB;



II - elaborar e propor projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;

III - estabelecer critérios e normas de ocupação dos Laboratórios Multiusuários e Constitutivos;

IV - indicar, quando for o caso, consultores *ad-hoc* para examinar, avaliar e dar parecer em editais de ocupação dos Laboratórios Constitutivos do NUPEB;

V - indicar a Coordenação dos Laboratórios Multiusuários;

VI - avaliar e julgar propostas de associação de pesquisadores e laboratórios;

VII - encaminhar à Reitoria o nome do Coordenador e do Vice – Coordenador do NUPEB;

VIII - propor e deliberar sobre a celebração de convênios e acordos;

IX - examinar e aprovar os Planos de Trabalho dos Laboratórios Multiusuários e Constitutivos;

X - dar posse aos membros natos e indicados do Conselho Científico-Administrativo;

XI - elaborar e aprovar o cumprimento das normas de segurança;

XII - propor à Assembleia Geral e executar o orçamento anual para a manutenção do NUPEB;

XIII - encaminhar à PROPP o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;

XIV - deliberar sobre a alocação de pessoal técnico-administrativo, em conjunto com a CGP/PROAD;

XV - criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;

XVI - propor à Assembleia Geral alterações neste Regimento.

**Art. 11** Compete ao Coordenador:

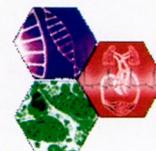
I - presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Científico-Administrativo e dar provimento a todas as decisões destas instâncias;

II - submeter à Assembleia Geral o orçamento anual do NUPEB;

III - coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o NUPEB desenvolva as suas atividades;

IV - assinar, juntamente com o Reitor, contratos e convênios do NUPEB com outras instituições e divulgar as atividades do NUPEB;





V - representar o NUPEB quando e onde se fizer necessário;

VI - promover a articulação do NUPEB com outros setores da UFOP e com outras Instituições;

VII - exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do NUPEB.

§ 1º - Cabe ao Vice-Coordenador assistir ao Coordenador em suas atividades e substituí-lo em suas ausências.

§ 2º - Das decisões do Coordenador e do Vice-Coordenador do NUPEB cabem recursos à Assembleia Geral.

#### **Art. 12** Compete à Secretaria:

I - executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;

II - inspecionar e executar os serviços de elaboração, recebimento, expedição de documentos do NUPEB;

III - providenciar a aquisição do material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do NUPEB;

IV - fornecer ao Coordenador elementos para elaboração de orçamentos, bem como propor as alterações julgadas necessárias ao bom desenvolvimento das atividades do NUPEB;

V - preparar atas, prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;

VI - manter atualizado os registros referentes ao NUPEB;

VII - orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;

VIII - orientar, inspecionar e executar os serviços de natureza comum da base física do NUPEB;

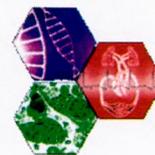
IX - encaminhar aos órgãos competentes da instituição solicitações dos Laboratórios Multiusuários e Constitutivos referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas do prédio do NUPEB;

X - orientar e inspecionar os serviços de manutenção geral;

XI - inspecionar a execução da limpeza e manutenção das áreas internas e externas da base física do NUPEB;

XII - controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;

XIII - manter cadastro atualizado dos laboratórios e membros



associados ao NUPEB;

**XIV** - executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador.

**Parágrafo único.** A Secretaria será supervisionada por um(a) secretário(a) executivo(a), que se reportará diretamente ao Coordenador do NUPEB.

## CAPÍTULO V

### DOS LABORATÓRIOS

**Art. 13** Para realização de suas atividades, o NUPEB contará com o suporte de seus Laboratórios Multiusuários, Constitutivos e Associados.

**Art. 14** Serão considerados Laboratórios Multiusuários aqueles que abrigarem recursos humanos e equipamentos destinados ao uso comum dos associados do NUPEB.

§ 1º – Os Laboratórios Multiusuários terão regimento específico aprovado pela Assembleia Geral do NUPEB.

§ 2º - As alterações na estrutura arquitetônica dos Laboratórios Multiusuários só poderão ser realizadas após aprovação do Conselho Científico-Administrativo e da PRECAM.

**Art. 15** Serão considerados Laboratórios Constitutivos aqueles localizados no prédio do NUPEB.

§ 1º - A ocupação dos Laboratórios Constitutivos se dará conforme critérios e normas de ocupação estabelecida pelo Conselho Científico-Administrativo.

§ 2º - Cada Laboratório Constitutivo será conduzido conforme normas específicas estabelecidas pelos respectivos chefes.

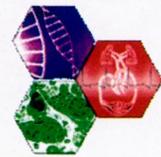
§ 3º - As alterações na estrutura arquitetônica dos Laboratórios Constitutivos só poderão ser realizadas após aprovação do Conselho Científico-Administrativo.

**Art. 16** Serão considerados Laboratórios Associados aqueles não localizados no prédio do NUPEB, cuja associação for aprovada pelo Conselho Científico Administrativo.

§ 1º – Para solicitar a associação ao NUPEB, o laboratório deve apresentar a aprovação do Departamento e Unidade aos quais está vinculado.

§ 2º - Os Laboratórios Associados serão conduzidos conforme normas específicas estabelecidas pelos respectivos chefes.

*fu*



## CAPÍTULO VI

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 17** Professores, pesquisadores e pessoal de apoio técnico dos laboratórios associados ao NUPEB estarão automaticamente associados ao NUPEB.

**Parágrafo único.** Os professores e pesquisadores associados ao NUPEB deverão ser membros de grupos de pesquisa ativos cadastrados no CNPq.

**Art. 18** Pesquisadores e laboratórios externos a UFOP, que eventualmente desejem participar das atividades de NUPEB, deverão solicitar ao Conselho Científico-Administrativo sua associação ao NUPEB.

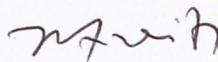
## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pela assembleia geral.

**Art. 20** Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 11 de julho de 2013.



**Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza**  
**Presidente**